

 Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processos n°s	4.398-2/2008 e 5.976-5/2008-apenso
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	15-7-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28/2008.

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. CONSULTA. DIVERSOS. CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL. JULGAMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL. DECRETO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO SOMENTE POR DECISÃO JUDICIAL. RESPONDER AO CONSULENTE QUE NÃO É POSSÍVEL A ANULAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO QUE REJEITOU AS CONTAS ANUAIS DO PREFEITO, QUANDO APRECIADAS E REPROVADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS E PELA CÂMARA MUNICIPAL, ÓRGÃOS CONSTITUCIONALMENTE COMPETENTES À ANÁLISE TÉCNICA E AO JULGAMENTO DE MÉRITO. CABÍVEL A HIPÓTESE DE ANULAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO APENAS QUANDO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.398-2/2008

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.795/2008 da Procuradoria de Justiça, e com fundamentos nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da presente consulta, para, no mérito, responder ao consulente que não é possível a anulação do Decreto Legislativo que rejeitou as contas anuais do Prefeito, quando apreciadas e reprovadas pelo Tribunal de Contas e pela Câmara Municipal, órgãos constitucionalmente competentes à análise técnica e ao julgamento de mérito, cabível a hipótese de anulação do Decreto Legislativo apenas quando decorrente de decisão judicial. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processos nºs	4.398-2/2008 e 5.976-5/2008-apenso
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto	Consulta
RelatorConselheiro	WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	15-7-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28/2008.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2008 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

GYSa